



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, Nº 05, CENTRO



CONTRATO PMBV Nº 01.100/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DIVERSOS, BONÉS, BOLSAS E MOCHILAS, QUE CELEBRAM ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIA LEONICE LOPES VITAL**, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI –ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 29.903.019/0001-20, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, n° 480, Sala 003, Jaguaribe, João Pessoa/PB, representada por José Leandro Moraes, portador do CPF 132.108.387-47, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de fardamentos diversos, destinadas às secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial n° 021/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 05/07/2019, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

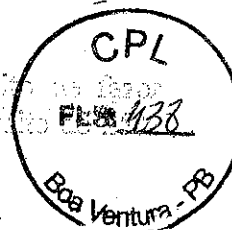
CLAUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E PRAZO):

A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$. 18.340,00 (dezoito mil trezentos e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25%

PARÁGRAFO ÚNICO: As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial n° 021/2019, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 05/07/2019, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, Nº 05, CENTRO

(vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA (DO FORNECIMENTO):

A contratada terá de fornecer os produtos constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA, as especificações e recomendações do Edital de Pregão Presencial nº 021/2019.

PARAGRAFO ÚNICO: Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

CLÁUSULA QUARTA (DO CRITÉRIO DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO):

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA (DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO):

1. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
2. O produto fornecido pela empresa vencedora deverá obedecer a normas legais visando a boa qualidade, e estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.
3. O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.
4. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de BOA VENTURA.
5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.
6. Será retido no valor de cada pagamento o percentual de 1% (Um) por cento, em atendimento a Lei Municipal nº 317/2017 do Programa Renda Mínima.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, Nº 05, CENTRO

CPL
FL. 439
Boa Ventura - PB

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA (DA VIGÊNCIA):

O presente Contrato terá o prazo vigência restrito para 2019, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93; podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA):

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2019, ordinários/FUS/SUS/PETI/PROJOVEM/CRAS/IGD:

02.010 - Gabinete do Prefeito; 04 122 2001 2002 - Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito (a);

02.020 - Procuradoria Geral do Município; 04 122 2001 2005 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município;

02.030 - Secretaria de Administração; 04 122 2001 2006 - Manutenção das atividades da Secretaria de administração;

02.040 - Secretaria de Finanças; 04 123 2001 2009 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças;

02.050 - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2001 2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

02.060 - Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente; 20 122 2001 2011 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente;

02.070 - Secretaria de Educação; 12 368 2001 2019 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação;

02.080 - Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer; 13 392 2001 2036 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer;

02.090 - Secretaria de Saúde; 10 301 2001 2038 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde;

02.110 - Secretaria de Assistência Social; 08 244 2001 2051 - Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social;

02.130 - Secretaria de Planejamento e Gestão; 04 122 2001 2063 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão;

Elemento de despesa nº 33.90.30.99- material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

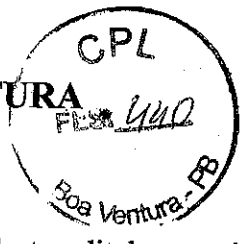
As atividades administrativas da Secretaria de Finanças;

02.050 - Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 15 122 2001 2010 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

02.060 - Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente; 20 122 2001 2011 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, Nº 05, CENTRO



Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A contratada terá dever de fornecer os produtos, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de BOA VENTURA.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
3. Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
9. A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Prefeitura de BOA VENTURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitida a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE):

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
2. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
3. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA (DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO):

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE):

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, Nº 05, CENTRO

terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES):

1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e seus anexos, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
2. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:
 - a) Advertência; nos seguintes casos:
 - a.1) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima nona;
§1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Boa Ventura-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 3. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
 4. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência da Prefeita Municipal, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
 5. A multa prevista na cláusula décima nona, letra "b" será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
 - b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário a multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.
 - c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
 6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, N° 05, CENTRO

7. As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.
 - 7.1. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
8. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
9. O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO):

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO):

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:
 - I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

2. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

3. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

- 3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- 3.2. Atraso não justificado na execução do contrato;

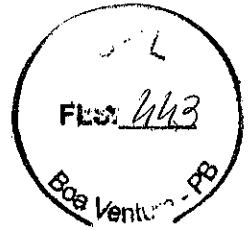
O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PAGAMENTOS):

1. O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, Nº 05, CENTRO



- 3.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
- 3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 3.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 3.6 A dissolução da sociedade;
- 3.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.8 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de BOA VENTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO):

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº. 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO):

As partes contratantes elegem o foro a que pertencer o município de BOA VENTURA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em Duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pela s partes e pela s testemunhas abaixo.

BOA VENTURA, 31 de 07 de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE

Douglas Bernardo Azevedo
DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO
EIRELI -ME
CNPJ Nº 29.903.019/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Caro José P. Melo
Nome 057.656.965-80

Patrícia Pinheiro Lopes
Nome 702.224.904-03